



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.018, DE 2005 **(Do Sr. Leodegar Tiscoski)**

Dispõe sobre a unificação das datas de realização dos processos seletivos para admissão aos cursos de graduação oferecidos pelas instituições federais de educação superior.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7290/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições federais de educação superior realizarão, em uma mesma data, em todo o território nacional, os processos seletivos para a primeira admissão aos cursos superiores de graduação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A unificação das datas dos processos seletivos das instituições federais de educação superior tem como principal objetivo ampliar as chances de acesso dos candidatos com condições sócio-econômicas menos favorecidas.

De fato, os candidatos detentores de meios financeiros podem prestar diferentes exames de ingresso, quando a sua realização se dá em datas diferenciadas. Eles têm recursos para deslocamento entre cidades, Estados e mesmo regiões do País. Isto seguramente amplia suas chances de êxito, com claro prejuízo para os candidatos mais pobres.

Trata-se assim de uma questão de justiça social, promovendo a equidade e a democratização no acesso à educação de mais alto nível.

Estou convencido de que essas razões haverão de garantir o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2005.

Deputado LEODEGAR TISCOSKI

FIM DO DOCUMENTO
